



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE JAICÓS – 19ª ZONA ELEITORAL

Ofício Circular n. 02/2020

Jaicós (PI), 11 de novembro de 2020.

AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS NOS MUNICÍPIOS DE JAICÓS, CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, MASSAPÊ E PATOS DO PIAUÍ.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para normalidade do pleito;

CONSIDERANDO que a **propaganda eleitoral** é a propaganda em que partidos políticos e candidatos divulgam, por meio de mensagens dirigidas aos eleitores, suas candidaturas e propostas políticas, a fim de se mostrarem os mais aptos a assumir os cargos eletivos que disputam, conquistando, assim, o voto dos eleitores. A propaganda eleitoral tem suas diversas formas regulamentadas pela legislação eleitoral. Essa regulamentação visa, primordialmente, impedir o abuso do poder econômico e político e preservar a igualdade entre os candidatos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral que, em cidades da 19ª Zona Eleitoral, de forma reiterada, estão

| |
|--|
| |
|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DE JAICÓS – 19ª ZONA ELEITORAL

ocorrendo manifestações com o intuito de impedir o livre exercício da propaganda eleitoral por parte de partidos, candidatos e eleitores;

CONSIDERANDO que tais atos, além de configurarem possíveis crimes eleitorais, impedem que os demais cidadãos exerçam o direito de ir e vir, bem como causam grandes perturbações aos munícipes, uma vez que as cidades são de pequeno porte, o que, poderá acarretar acidentes, violência e aglomerações;

CONSIDERANDO que as condutas ilícitas ou reprováveis que ofendem os princípios resguardados pela legislação eleitoral, como a lisura e a legitimidade das eleições, a liberdade e o sigilo do voto constituem crime e que estes estão claramente descritos na [Lei Eleitoral](#) e são acompanhados das sanções penais correspondentes e apurados por ação penal pública, razão pela qual cabe ao [Ministério Público Eleitoral](#) denunciá-los à Justiça;

CONSIDERANDO que Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado constitui crime punível com detenção de até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa (artigo 331 do CE). Além disso, impedir o exercício de propaganda também é crime, com pena de detenção de até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa (artigo 332 do CE);

CONSIDERANDO que constitui crime, punível com até quatro anos de reclusão e pagamento de 5 a 15 dias-multa, o uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos (artigo 301 do CE);



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DE JAICÓS – 19ª ZONA ELEITORAL

O Ministério Público Eleitoral do Estado do Piauí **SOLICITA AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS NOS MUNICÍPIOS DE JAICÓS, CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, MASSAPÊ DO PIAUÍ E PATOS DO PIAUÍ** que se **ABSTENHAM** de realizar quaisquer atos que possam caracterizar os ilícitos acima descritos, especialmente a **ELABORAÇÃO DE OBSTÁCULOS À CIRCULAÇÃO LIVRE DE PESSOAS, seja com tendas ou fazendo uso de veículos e motocicletas nas vias públicas, bem como que se ABSTENHAM de apoiar e promover perseguições a pessoas através de motociclistas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.**

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral